



CONTRATO 08/2023



PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA E JULYANE CELIDA DA PAZ LIMA.

Pelo presente termo de contrato de prestação de serviços, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF n.º 12.227.351/0001-19. situada à Rua Moreira Lima, nº 13, Centro - CEP: 57.600-000, representada neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito José Celino Ribeiro de Lima, inscrito no CPF sob o nº 571.529.004-00 e portador do RG nº 773.276 SSP/A, ora chamada simplesmente, CONTRATANTE, e de outro lado pessoa física, JULYANE CÉLIDA DA PAZ LIMA, estabelecida na Rua Coronel Costa Nunes, 134, Centro, Anadia/AL, portadora do RG nº 34620192 e do CPF nº 082.315.284-74, doravante, designado simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o que se segue, e que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA 1ª - OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a realização, por parte da CONTRATADA, de uma apresentação artística - "JULYANE CELIDA", a ser realizado dentro das seguintes especificações:

Tipo de Evento: FESTEJOS DA PADROEIRA DO MUNICÍPIO 2023

Data: 31 de Janeiro de 2023

Horário: 02:00H

Local: Praça Dr. Campelo de Almeida, Centro, Anadia/AL.

1.2. A gestão do contrato será exercida pelo Secretário Paulo Victor Pereira Rocha, da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, que deverá fiscalizar a execução do contrato, prestar toda a assistência e orientação que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA 2ª – AUTORIZAÇÕES E ALVARÁS PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO

2.1. E de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE a obtenção de todos os alvarás e/ou autorizações necessárias à realização da apresentação, atendendo às regulamentações dos órgãos da administração pública de âmbito Federal, Estadual e Municipal, bem como, autorização junto ao juizado de menores, Instituição Arrecadadora de Direitos Autorais, e todas as demais entidades que possam interferir na realização do evento, notadamente as repartições fiscais.

CLÁUSULA 3ª – CONDIÇÕES TÉCNICAS E DE INFRA ESTRUTURA





3.1. A **CONTRATANTE** se obriga a providenciar e instalar no local do evento os equipamentos de iluminação, sonorização e palco montado e disponível para a **CONTRATADA** 06 horas antes da abertura do show, para passagem de som e montagem de cenário devendo ocorrer impreterivelmente nos horários previamente solicitados.

CLÁUSULA 4ª - SEGURANÇA

4.1. A CONTRATANTE se responsabiliza por tomar todas as medidas de segurança necessárias.

CLÁUSULA 5ª - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. A CONTRATADA compromete-se, que no dia, hora e local estabelecido neste contrato, o artista comparecerá e participará do espetáculo promovido pela CONTRATANTE para que esta realize uma apresentação, com duração de 02 Horas, de acordo com a proposta apresentada pela mesma, respeitando todas as disposições do presente termo.
- 5.2. A CONTRATADA é responsável por todos os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários e sociais decorrentes da prestação dos serviços ora contratados, isentando a CONTRATANTE de quaisquer outras obrigações além daquelas estabelecidas no presente instrumento.

CLÁUSULA 6ª - REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO

- 6.1. Como Remuneração pela apresentação artística ora avençada a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a quantia de R\$ 1.300,00 (Mil e trezentos reais).
- 6.2. Despesas conforme havidas por força do que estabelecem os anexos I e II e hospedagem serão sempre suportadas pelo CONTRATANTE.
- 6.3. Fica certo e ajustado que o não pagamento de quaisquer dos valores nas datas e formas estabelecidas no item II do Quadro Resumo, implicará na rescisão direta e incondicional do presente contrato, sem prejuízo de eventual indenização por danos, materiais e ou morais, bem como da multa e demais despesas que o ato de inadimplência der causa.
- 6.4. Caso qualquer pagamento seja realizado via operação bancária, a quitação somente será válida, mediante efetiva comprovação e crédito disponível em favor da CONTRATADA, sendo certo que eventual não disponibilização desobrigará o ARTISTA de realizar a apresentação descrita no item I do Quadro Resumo.
- 6.4.1. Ainda as partes declaram e reconhecem que sobre o valor do cache do artista (letra "a" do item II do Quadro Resumo), bem como o sinal e reserva de dada, não poderão ser compensados em hipótese alguma e sobre qualquer argumento, com qualquer outra obrigação e ou pagamento de despesas, gastos locações e ou pagamentos de qualquer natureza.

ITEM I – DO EVENTO CONTRATADO

Data: 31/01/2023;

Tipo de evento: Social - Aberto;

Nome do Evento: Festejos da padroeira do município 2023;

Formato: Público; Cidade: Anadia/AL; Horário do show: 02:00h Duração da apresentação: 02h







- ITEM II VALORES / FORMA DE PAGAMENTO
- a) Valor total: R\$ 1.300,00 (Mil e trezentos reais) sem a inclusão de juros, deverá ser liquidado em até 31 de Janeiro de 2023:
- b) Forma de pagamento:
 - 100%: R\$ 1.300,00 (Mil e trezentos reais) pagos no dia 31 de Janeiro de 2023;
- c) Despesas com Hospedagem serão de exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE, e não fazem parte do preço do cachê;
- d) O valor a que se refere à letra "a" do presente item, será pago Mediante depósito bancário, na conta a ser informada pelo contratado.

CLÁUSULA 7ª - MULTAS E PENALIDADES

- 7.1. Eventual atraso de pagamento de quaisquer dos valores estabelecidos neste contrato e seus respectivos anexos, sem prejuízo de demais sanções inclusive rescisão contratual, fica estabelecida multa no valor equivalente a 20 % (vinte por cento) sobre o valor do débito, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês até a data do efetivo pagamento.
- 7.2. O uso irregular dos direitos de imagem, som e voz e conexos da ARTISTA, captados durante a apresentação artística, pelo CONTRATANTE, obrigará o CONTRATANTE ao pagamento da multa no valor de 10 (dez) vezes o valor do contrato, sem prejuízo de danos morais, lucro cessante ou outras que eventualmente sejam apurados em face do ato.
- 7.3. Eventual cancelamento do evento será de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE toda e quaisquer despesas, custos, ações e ou indenizações bem como restituições de pagamento de ingressos, isentando a CONTRATADA de toda e qualquer obrigação, e ou medida de ordem administrativa, penal e ou civil.

CLÁUSULA 8ª - RESTRIÇÕES E VEDAÇÕES

- 8.1. É vedado à CONTRATANTE vincular a apresentação artística ora CONTRATADO a qualquer conotação política (políticos e ou partidos políticos) ou religiosa.
- 8.2. Fica autorizado à CONTRATANTE promover gravação de áudio e vídeo e ou qualquer outro meio bem como filmagem da apresentação do ARTISTA, para posterior utilização em mídias sociais, propagandas no Município e afins, sem conotação comercial.
- 8.3. Não será permitida a interferência da CONTRATANTE durante a realização da apresentação, seja a que título for. O ARTISTA reserva-se ao direito de, a qualquer momento, interromper ou cancelar a sua apresentação, na hipótese de infração ao estabelecido no presente contrato ou mesmo se ocorrer comportamento inadequado por parte do público presente para com o mesmo.
- 8.4. Não serão permitidas alterações do setlist do Show por parte da CONTRATANTE.
- 8.5. Não serão permitidas reproduções de conteúdo visual/iluminação em possível tela que tenha em fundo de palco, para que não cause interferência no show. Estão permitidas apenas projeções de logo da CONTRATADA ou do evento.
- 8.6. É autorizada a utilização da imagem e ou som de voz do artista, em publicidades e ou materiais publicitários, bem como produtos e ou serviços da CONTRATADA.

1/0001-19 Jake Mide

Prefeitura Municipal de Anadia/AL - CNPJ/MF nº 12.227.351/0001-19
Avenida Moreira Lima – 13 – Centro – CEP 57660-000





- 8.7. É vedado o repasse do espetáculo para terceiros, exceto na hipótese de autorização e negociação prévia e por escrito da CONTRATADA. Mesmo quando autorizado o repasse, a CONTRATANTE será solidariamente responsável pelo integral cumprimento dos compromissos aqui assumidos, seja em relação à CONTRATADA, aos ARTISTAS, ou a terceiros, declarando expressamente neste ato que exime a CONTRATADA de qualquer responsabilidade neste sentido, não sendo admitida qualquer vantagem a CONTRATADA.
- 8.8. Fica desde já estabelecido entre as partes CONTRATANTES que o ARTISTA está obrigado a participar de entrevistas, programas de televisão, rádio ou qualquer outra modalidade de veículo de comunicação indicado pelo CONTRATANTE mediante prévio aviso à CONTRATADA, o ARTISTA poderá receber pessoas indicadas pela prefeitura em seu camarim, antes ou após a apresentação, bem como não concederá entrevistas nesta ocasião.

CLÁUSULA 9ª - TROCA DE DATA E OU CANCELAMENTO

- 9.1. Pela não realização do show, por motivo de caso fortuito e/ou força maior, tais como, porém não se limitando, acidentes, doenças, tempestades, enchentes, desmoronamentos, ou qualquer outra catástrofe natural, ou ainda, falta de teto para pouso de avião, fato de terceiros, dentre outros, poderá a CONTRATADA, de comum acordo com a CONTRATANTE, designar nova data para o espetáculo, correndo por conta da CONTRATANTE todas as despesas e providências mencionadas no presente contrato, bem como as despesas de sonorização e iluminação.
- 9.1.1. Caso seja solicitada mudança de data de realização do show para ano posterior do evento, o valor do contrato deverá ser reajustado segundo o índice IGPM. Em qualquer caso a mudança só será possível mediante a aprovação prévia da CONTRATADA e confirmação de disponibilidade na agenda do ARTISTA.
- 9.1.2. Não será aceita mais do que duas alterações de data do evento por parte do **CONTRATANTE**, na impossibilidade do show ser realizado na terceira data definida, será considerado como cancelamento por parte do **CONTRATANTE**.
- 9.2. Fica certo e ajustado que eventual cancelamento por parte da CONTRATANTE em qualquer data anterior a 30 (trinta) dias da data prevista para realização do evento, independentemente de notificação e ou aviso, caberá a CONTRATADA a devolução dos valores pagos até o momento havendo apenas retenção dos valores de impostos já pagos pela CONTRATADA.
- 9.2.1. Em ocorrendo cancelamento por parte do CONTRATANTE com prazo inferior a 30 (trinta) dias, caberá a CONTRATADA o direito de receber o valor de multa estabelecida neste contrato, conforme tabela abaixo, acrescido dos valores de impostos já pagos pela CONTRATADA com a emissão de Nota Fiscal:

DIAS FALTANTES P/ EVENTO	%
30-10	40%
Inferior a 10 dias	60%

CLÁUSULA 10ª - DOS RISCOS

10.1. A CONTRATANTE declara para todos os fins de direito que assumiu as obrigações deste contrato após ter considerado cuidadosamente os benefícios e os riscos decorrentes. No caso da apresentação CONTRATADA resultar em prejuízo financeiro para a CONTRATANTE, a mesma concorda que não terá qualquer direito a qualquer tipo de indenização, nem tampouco a redução da

-19 Julya Mila

Ass.

Prefeitura Municipal de Anadia/AL - CNPJ/MF nº 12.227.351/0001-19 Avenida Moreira Lima - 13 - Centro - CEP 57660-000





remuneração da CONTRATADA, nem qualquer outro benefício, renunciando desde já, expressamente o direito de pleitear qualquer indenização seja a que título for.

10.2. Pelo presente contrato não existe perante as partes, qualquer solidariedade e ou sociedade de qualquer natureza, não havendo por parte da CONTRATADA e ou pelo ARTISTA, qualquer obrigação para com o evento senão a apresentação nos termos e ou condições deste contrato e respectivos no Quadro resumo, sendo de exclusiva e única responsabilidade e risco da CONTRATANTE todo e qualquer resultado e ou obrigação, indenização, reparação de danos e ou pagamentos que venham a ser requeridos por terceiros e ou pessoas ligadas ao CONTRATANTE, seja a que título e tempo for, em juízo e ou fora dele, devendo a CONTRATANTE eximir a CONTRATADA e ou o ARTISTA de qualquer medida judicial e ou criminal, inclusive assumindo o ônus de pagamento de honorários advocatícios que o caso vir a requerer.

CLÁUSULA 11ª - RESPONSABILIDADE POR DANOS CAUSADOS ÀS PARTES

- 11.1. A CONTRATANTE assume total responsabilidade por eventuais danos causados aos bens e equipamentos pertencentes à CONTRATADA ou sua equipe, em caso de culpa comprovada da mesma, inclusive nos casos de perda ou furto, obrigando-se a CONTRATANTE pela restauração e/ou restituição do equipamento, a critério da CONTRATADA, sempre em iguais quantidades, modelos e marcas dos bens danificados.
- 11.2. A **CONTRATANTE** obriga-se a cumprir as seguintes obrigações relacionadas ao presente contrato:
- 11.3. Pagar pontualmente todos os valores, despesas e ou encargos decorrentes dos serviços contratados conforme estabelecido no ITEM II DO QUADRO RESUMO, bem como arcar com as despesas, obrigações, condições, diárias e gastos estabelecidos.
- 11.4. A não apresentação do espetáculo por impedimento perante qualquer órgão público ou falta de providência da CONTRATANTE com relação, mas não limitado, ao exposto nas cláusulas e condições anteriores, obriga da mesma forma o integral cumprimento das obrigações previstas no presente instrumento de responsabilidade da CONTRATANTE, especialmente, mas não limitado, ao que se refere ao pagamento dos cachês, despesas e demais encargos do ARTISTA e da CONTRATADA.
- 11.5. Será de exclusiva responsabilidade e as expensas da CONTRATANTE a preparação, produção e veiculação de peças promocionais relativas ao evento. Devendo estas serem aprovadas pela CONTRATADA.
- 11.6. Será da exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE, e as suas expensas, a montagem do palco.
- 11.7. Fica sob a integral responsabilidade da CONTRATANTE, a contratação dos equipamentos de som, luz, cenografia e efeitos de iluminação de acordo com as especificações (Rider Técnico no Anexo I deste contrato) que lhes serão entregues por ocasião da assinatura do presente instrumento, responsabilizando-se ainda, por seu transporte, montagem e desmontagem, além de eventual operação.
- 11.8. Caberá ainda a contratação, instalação por si ou por terceiros de Fornecimento de energia / Geradores, devendo ser atendidas pela CONTRATANTE ou terceiro especializado por ela contratado.
- 11.9. Deverá a CONTRATANTE garantir que o Palco seja sólido e sem ranhuras, em tamanho suficiente para acomodar o espetáculo, conforme disposto no *rider técnico* ANEXO I do presente contrato. O palco deverá estar totalmente montado, pintado e alimentado com energia elétrica.

The later

Ass





- 11.10. Na hipótese de impossibilidade de instalação e disponibilização de geradores que não possam ser usados em paralelo caberá a CONTRATANTE a contratação de 02 chaves reversoras sendo uma para link do gerador do som com o back-up e a outra para o link do gerador da luz com o back-up.
- 11.11. Fica certo que será necessário que a empresa de gerador forneça cabos suficientes para alcançar a distância do main power de luz e som.
- 11.12. Deverá colocar à disposição da CONTRATADA, carregadores na chegada da equipe no local do show, garantindo também que a desmontagem dos equipamentos e cenário do ARTISTA no palco, bem como o carregamento da carga se dará sempre imediatamente após o término da apresentação do ARTISTA. A equipe da CONTRATADA não estará disponível para estes trabalhos após o término geral do evento.
- 11.13. Fica certo e ajustado que a CONTRATANTE e o CONTRATADO deverão cumprir todos os horários e condições operacionais para a realização do evento sob pena de cancelamento incondicional ainda que na hora do evento, por atrasos superiores a 60 minutos, independentemente de notificação, sem prejuízo de multa. Atrasos entre 30 e 60 minutos serão descontados proporcionalmente do tempo de show.

CLÁUSULA 12ª - RESCISÃO

12.1. Ocorrendo o inadimplemento de quaisquer cláusulas do presente contrato, fica imposta a parte que der causa ao inadimplemento, multa contratual equivalente a 50 % (cinquenta por cento) do valor total do contrato, independentemente de quaisquer outros valores, ou já pagos antecipadamente pela CONTRATANTE a CONTRATADA, ou que deverão ser devolvidos pela CONTRATADA à CONTRATANTE, além da obrigação de ressarcimento dos prejuízos que a parte infratora der causa.

CLAUSULA 13ª – DISPOSIÇÕES LEGAIS E ORÇAMENTÁRIAS

- 13.1. O presente contrato é firmado com inexigibilidade de licitação, em conformidade com o art. 25, III, e demais disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, pela qual se regerá.
- 13.2. Este contrato somente poderá ser alterado ou rescindido por acordo entre as partes ou unilateralmente pela **CONTRATANTE** nos casos de inadimplemento contratual, nos casos previstos em lei.
- 13.3. Em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** reconhece, desde já, os direitos da Administração estatuídos no art. 80 da mesma lei.
- 13.4. O valor total da presente avença é de **R\$ 1.300,00 (Mil e trezentos reais)**. As despesas decorrentes onerarão as dotações próprias do orçamento vigente codificadas sob:

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade: 0015 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Projeto/Atividade: 13.392.0003.2016 – Apoio as Atividades Cívicas e Culturais

Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA 14ª DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1. Cada uma das partes é exclusivamente responsável por todos os seus prepostos, funcionários, contratados e subcontratados, bem como pelos seus encargos trabalhistas, civis, fiscais, previdenciários e securitários, inclusive pelo pagamento de todas as taxas e tributos federais, estaduais,

Marelildo

Ass.





municipais incidentes sobre sua atividade ou que venham a ser criados durante a vigência do presente acordo, sem qualquer ônus para as demais partes. Tal obrigação subsistirá, ainda que por decisão judicial venha a ser declarada a responsabilidade solidária ou subsidiária das partes pelo pagamento de tais encargos. Arcará, também, cada parte, com custas, honorários advocatícios e despesas processuais decorrentes de reclamações trabalhistas eventualmente propostas.

- 14.2. Qualquer autorização ou aprovação fornecida por qualquer das partes só terá validade, para os efeitos legais, se assinada por preposto da mesma, investido de poderes específicos para o ato firmado.
- 14.3. As partes respondem civil e criminalmente por suas declarações e assinaturas, declarando expressamente que estão plenamente concordes com todas as cláusulas e condições deste ajuste. Qualquer tolerância concedida por uma das partes, com relação a faltas ou inadimplemento da outra parte, não será interpretada como novação nem renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente ajuste, constituindo-se em mera e ocasional liberalidade, não impedindo que tais direitos venham a ser exercidos em qualquer tempo na forma ajustada neste instrumento.
- 14.4. Nenhuma das partes poderá apresentar garantias ou fará declarações, nem assumirá ou criará qualquer obrigação em nome da outra parte, salvo se explicitamente permitido nos termos deste instrumento ou autorizado, por escrito, pela outra parte. Cada uma das partes será a única responsável pelos atos de todos os seus respectivos empregados, agentes e representantes.
- 14.5. A CONTRATANTE declara estar com a sua situação completamente regularizada junto às repartições públicas federais, estaduais e municipais, especialmente perante os órgãos do Ministério da Previdência e assistência Social, no sentido de poder exercer seu objetivo social, sendo esta exclusivamente responsável pela falta de recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições relacionadas com o disposto nesta cláusula.
- 14.6. Exceto nos casos previstos expressamente no presente contrato, o mesmo é celebrado em caráter irrevogável, irretratável e intransferível, não podendo as partes do mesmo se arrepender.
- 14.7. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um Código de Ética e Conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos Código de Ética e Conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores e colaboradores ou terceiros por ela contratados. A violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à Parte inocente.

CLÁUSULA 15ª - FORO

15.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Anadia, como o único competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Man Mich

B





E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo fim de Direito.

Anadia/AL, 24 de Janeiro de 2023.

José Celino Ribeiro de Lima

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA/AL CONTRATANTE

Julyane Célida da Paz Lima Representante Legal JULYANE CÉLIDA **CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

CPF: 022-757.714.09

